



PROJETO DE LEI nº 47-75

Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara e dá outras providências.-

PALACETE «10 DE JULHO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal a que se refere o Anexo II da Lei nº 1.404, de 14 de agosto de 1974, terão um aumento de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único:- Os valores quinquenais da tabela de padrões de vencimentos de grau "A" a "F", constantes do Anexo II da Lei nº 1.404, de 14 de agosto de 1974, sofrerão a mesma majoração de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O cargo de Escriurário I passa a ser, na tabela de vencimentos, classificado no Padrão CE-12, paritário, portanto, ao da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, no exercício de 1976, correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 1975.-

Ver. Caio Mário Jacintho da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal.

Ver. Calvador Piorino,  
2º Secretário da Câmara Municipal, em  
exercício.-

*Expediente por uma  
da abilitação de  
Piorino.*

*15/12/75*

*Assinado por  
Juvenina da  
Sen. J. P. Piorino  
15/12/75*

*Juvenina da  
Sen. J. P. Piorino  
relevo  
15/12/75*